

# MECENATO



## · O que é Mecenato?

É o investimento em projetos culturais mediante doações e patrocínios, com a possibilidade do abatimento no imposto de renda devido do contribuinte investidor. Qualquer cidadão e qualquer empresa que recolham impostos de renda podem destinar parte deste imposto para o financiamento de projetos culturais. O contribuinte pessoa física pode aplicar em projetos culturais até 6% do imposto de renda devido. Já para o contribuinte pessoa jurídica este percentual é de até 4%.

## CONTRIBUIÇÃO A PROJETOS VIA MECENATO

### 1. DOAÇÃO

Quem pode receber doação? Pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural sem fins lucrativos. A doação é a transferência definitiva e gratuita de recursos ou serviços, em favor de projetos culturais. Quem faz doações possui um abatimento maior no imposto de renda, mas a doação não pode ser divulgada. Podem receber doações às pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural sem fins lucrativos, e o Fundo Nacional de Cultura - FNC.

### 2. PATROCÍNIO

Transferência definitiva e gratuita de numerário para a realização de projetos culturais. Tem a finalidade de promoção e publicidade para o incentivador e pode ser realizado na forma de cobertura de gastos do projeto ou na forma de uso de bens móveis ou imóveis do patrimônio do patrocinador, sem transferência de domínio.

#### Quem pode receber Patrocínio

Podem receber patrocínio as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos. O patrocinador somente poderá receber 25% dos produtos gerados pelo projeto se custeá-lo integralmente. Se o patrocínio foi de metade do valor do projeto, por exemplo, sua cota será de até 12,5%, que é metade de 25%. Se houver mais de um patrocinador, esse percentual deverá ser rateado entre eles.

## ATENÇÃO!

- O doador ou patrocinador não poderá ser vinculado ao proponente por parentesco de até terceiro grau, ou participar simultaneamente da empresa patrocinadora e da proponente como dirigente, sócio, quotista, acionista ou administrador.
- A única exceção é quando a entidade patrocinada é uma entidade de natureza cultural sem fins lucrativos oficialmente criada pela empresa patrocinadora.
- Quanto do valor investido o doador ou patrocinador pode abater A tabela abaixo especifica os valores de abatimento que pessoas física e jurídica usufruem ao investir em projetos culturais, enquadrado nos artigos 18 ou 26 da Lei nº 8.313/91.
- Art. 18 da Lei 8.313/91.

# MECENATO



## PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

Permite a dedução de até **100% do valor da doação ou patrocínio**, sempre respeitados os limites do imposto devido do incentivador, ou seja, **de 4% ou 6% para pessoas jurídica ou física, respectivamente**. Mas isso somente poderá ocorrer quando o investimento for feito em favor de projetos destinados a:

- artes cênicas;
- livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- música erudita ou instrumental;
- exposições de artes visuais;
- doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragens e preservação e difusão do acervo audiovisual, e
- preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

## ART. 26 DA LEI 8.313/91

**Pessoa Física:** 80% (oitenta por cento) do valor da doação, respeitado o limite máximo de 6% (seis por cento) do imposto devido; 60% (sessenta por cento) do valor do patrocínio, respeitado o limite máximo de 6% (seis por cento) do imposto devido.

**Pessoa Jurídica:** 40% (quarenta por cento) do valor da doação, respeitado o limite máximo de 4% (seis por cento) do imposto sobre a renda; 30% (trinta por cento) do valor do patrocínio, respeitado o limite máximo de 4% (seis por cento) do imposto sobre a renda.

## ATENÇÃO!

A pessoa jurídica que investir em projetos culturais enquadrados no artigo 26 poderá lançar o valor total do investimento como despesa operacional em sua contabilidade. Quando o investimento baseia-se no artigo 18 isto não é permitido.

- o enquadramento num ou noutro artigo da Lei é feito pelo Ministério da Cultura no **momento da aprovação do projeto** e informado na portaria ministerial que autoriza a captação de recursos.

**ICMS e ISS:** como se tratam de impostos regionais, as elaborações dos projetos será feita após um minucioso estudo das leis locais de incentivo à cultura. Aqui que entra as leis de Incentivo Municipal à cultura ou Fundo Municipal a Cultura.

Quem **pode**  
apresentar  
projetos ao  
**Mecenato?**

**PESSOA FÍSICA DE NATUREZA CULTURAL:** escritores, artistas plásticos, atores, dançarinos, mímicos, agentes culturais, etc.

**PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA CULTURAL:**

**De direito privado sem fins lucrativos** - fundações particulares, ONGs, associações, institutos, etc.

**De direito privado com fins lucrativos** - produtoras, empresas especializadas na execução de projetos culturais, etc. **De direito público** (da Administração Indireta): Fundações e Autarquias.